LEI Nº351, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EMPRESAS QUE UTILIZAM O JATEAMENTO DE AREIA A SECO E PINTURA EM PÁTIO EXTERNO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos os sistemas de jateamento de areia a seco e pintura em pátio externo, que degradam o meio ambiente e põem em risco a saúde do trabalhador em todo o Município de Santana do Paraíso – MG.

I – A proibição constante no caput deste Artigo passa a vigorar a 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.
II – Os projetos de substituição do jateamento de areia a seco deverão ser submetidos ao órgão ambiental do Estado e do Município assegurando a adoção das melhores tecnologias disponíveis para a proteção ambiental e à saúde do trabalhador.

Art. 2º - O Departamento de Meio Ambiente do Executivo acompanhará os projetos de mudança tecnológica, junto com o CODEMA e o órgão público estadual.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal, previstas na legislação ambiental do Município.

Parágrafo Único: A infração administrativa importará na imposição das penalidades previstas na legislação ambiental municipal e estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 12 de junho de 2006.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal